

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 1º de fevereiro de 2017

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 04/2017**

**ÁREA: SANEANTES**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em janeiro** de 2017:

**Diário Oficial da União N.º. 01, segunda-feira, 02 de janeiro de 2017, Pág. 18**

RESOLUÇÃO-RE N.º 3.491, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização de produtos saneantes sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, dentre eles a ÁGUA SANITÁRIA ZLAR, pela empresa José Aparecido Simões, nome fantasia Zlar (CNPJ: 17.592.790/0001-44), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos fabricados pela empresa José Aparecido Simões, nome fantasia Zlar (CNPJ: 17.592.790/0001-44), supostamente localizada na Rua Escoteiro Fernando Cesar, 650, Nova Era II - Juiz de Fora - MG.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

**Diário Oficial da União N.º. 01, segunda-feira, 02 de janeiro de 2017, Pág. 18**

RESOLUÇÃO-RE N.º 3.492, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa ÁGUA SANITÁRIA ZLAR, pela empresa Leonardo dos Santos Machado (CNPJ: 14.562.443/0001-80), em cujo rótulo consta o nome fantasia ZLAR PRODUTOS DE

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

LIMPEZA, supostamente localizada à Rua Escoteiro Fernando Cesar, 650, Nova Era II - Juiz de Fora - MG, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto **ÁGUA SANITÁRIA ZLAR**, fabricado pela empresa Leonardo dos Santos Machado (CNPJ: 14.562.443/0001-80), em cujo rótulo consta o nome fantasia ZLAR PRODUTOS DE LIMPEZA, supostamente localizada à Rua Escoteiro Fernando Cesar, 650, Nova Era II - Juiz de Fora - MG

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

**Diário Oficial da União Nº. 01, segunda-feira, 02 de janeiro de 2017, Pág. 18**

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.493, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa **ÁGUA SANITÁRIA ZLAR**, pela empresa Dam Química do Brasil Ltda - ME (CNPJ: 20.336.723/0001-73), localizada à Rua Ibrahim Bittar Sobrinho, 120 Bairro: Industrial - Juiz de Fora - MG, o qual não possuía notificação ou registro na ANVISA até 31/10/2016, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes fabricados anteriormente a data de publicação do registro (31/10/2016) do saneante **ÁGUA SANITÁRIA ZLAR**, fabricado por Dam Química do Brasil Ltda - ME (CNPJ: 20.336.723/0001-73).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

**Diário Oficial da União Nº. 01, segunda-feira, 02 de janeiro de 2017, Pág. 18**

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.494, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, **TIRA LIMO POLWAX CLORO ATIVO**, pela empresa Polwax Indústria Química Ltda., resolve:

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Proibir a distribuição, comercialização e uso dos lotes do produto saneante TIRA LIMO POLWAX CLORO ATIVO fabricados anteriores a 09/2016, por Polwax Indústria Química Ltda. (CNPJ 85.373.793/0001-47).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

**Diário Oficial da União Nº. 02, terça-feira, 03 de janeiro de 2017, Pág. 101**

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.500, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.198, de 30 de novembro de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando que os produtos ALVEJANTE ALKA, SABÃO LÍQUIDO ALKA e DESINFETANTE ALKA fabricados pela empresa Alka Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.- ME foram devidamente regularizados junto a Anvisa, resolve:

Art. 1º Revogar única e exclusivamente a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos ALVEJANTE ALKA, SABÃO LÍQUIDO ALKA e DESINFETANTE ALKA fabricados por Alka Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.- ME (CNPJ 12.187.556/0001-18) publicada pela Resolução-RE nº 521, de 29/02/2016, publicada no D.O.U. nº 40 de 1 de março de 2016, Seção 1, pág. 48.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VOGLER DE MORAES

**Diário Oficial da União Nº. 15, sexta-feira, 20 de janeiro de 2017, Pág. 24**

RESOLUÇÃO-RE Nº122, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando o art. 7º, 59 e 67, II da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação de comercialização do produto SODA CÁUSTICA ASTOLLI, pela empresa Astol Indústria e Comércio LTDA, CNPJ 03.185.597/0001-84, apontando em sua rotulagem o prazo de validade de 36 meses, dado divergente do registro do produto na Anvisa, onde consta o prazo de validade de 24 meses, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a distribuição, comercialização e uso dos lotes do produto saneante SODA CÁUSTICA ASTOLLI, cuja rotulagem aponte prazo de validade de 36 meses, fabricados por Astol Indústria e Comércio LTDA. (CNPJ 03.185.597/0001-84).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº. 15, sexta-feira, 20 de janeiro de 2017, Pág. 24 e 25**

RESOLUÇÃO-RE Nº 153, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, NAFTALINA EM BOLAS SANTO ANTÔNIO, pela empresa Indústria de Velas Santo Antônio, que não possui Autorização de Funcionamento junto à Anvisa, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante NAFTALINA EM BOLAS SANTO ANTÔNIO fabricados pela empresa Indústria de Velas Santo Antônio, (CNPJ 13.969.071/0001-49), localizada na Estrada Acesso Estação Experimental, S/N, Lagoa do Choro, Surubim - PE, CEP 55.750-000.

Art. 2º Determinar a apreensão do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 15, sexta-feira, 20 de janeiro de 2017, Pág. 25**

RESOLUÇÃO-RE Nº 154, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e, considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, GÁVEA SOLUCAR, pela empresa Gávea Química do Brasil Ltda., resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos lotes do produto saneante GÁVEA SOLUCAR fabricados a partir de 07/08/2014, por Gávea Química do Brasil Ltda. (CNPJ 02.310.124/0001-07).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 15, sexta-feira, 20 de janeiro de 2017, Pág. 25**

RESOLUÇÃO-RE Nº 155, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e, considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comercialização dos produtos saneantes, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ÁGUA SANITÁRIA LOWEST, DESINFETANTE FRESH LEMON LOWEST, DESINFETANTE PINHO LOWEST, DESINFETANTE LAVANDA LOWEST, DESINFETANTE BRISA DO MAR LOWEST, DESINFETANTE FLORAL LOWEST, SABONTE LÍQUIDO TODAS AS FRAGRÂNCIAS LOWEST, PASTA MECÂNICA 1 E 2 KG LOWEST pela empresa Lowest Indústria Química

Eireli - EPP., resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição, comercialização e uso dos lotes do produto saneante ÁGUA SANITÁRIA LOWEST, DESINFETANTE FRESH LEMON LOWEST, DESINFETANTE PINHO LOWEST, DESINFETANTE LAVANDA LOWEST, DESINFETANTE BRISA DO MAR LOWEST, DESINFETANTE FLORAL LOWEST, SABONTE LÍQUIDO TODAS AS FRAGRÂNCIAS LOWEST, PASTA MECÂNICA 1E2KG LOWEST fabricados por Lowest Indústria Química Eireli - EPP. (CNPJ 18.562.909/0001-07).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 15, sexta-feira, 20 de janeiro de 2017, Pág. 25**

RESOLUÇÃO-RE Nº 156, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e, considerando os arts. 7º e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação da fabricação do saneante FACIMOL JJ GUIMARAES em desacordo com o registro na Anvisa, visto que a fórmula comercializada não corresponde a fórmula registrada pela empresa JJ Guimarães Produtos de Limpeza e Transportes Ltda.-ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto FACIMOL JJ GUIMARAES, fabricado pela empresa JJ Guimarães Produtos de Limpeza e Transportes Ltda.-ME. (CNPJ 11.496.141/0001-63).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 17, terça-feira, 24 de janeiro de 2017, Pág. 24**

RESOLUÇÃO-RE Nº 186, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa ALCAFIX - DETERGENTE ALCALINO PARA LIMPEZA CIP, pela empresa Palerme Ind. e Com. de Produtos de Limpeza Ltda. - ME, nome fantasia Palerme Química (CNPJ nº 17.458.880/0001-47), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos saneantes, dentre eles ALCAFIX - DETERGENTE ALCALINO PARA LIMPEZA CIP, fabricados pela empresa Palerme Ind. e Com. de Produtos de Limpeza Ltda. - ME, nome fantasia Palerme Química (CNPJ nº 17.458.880/0001-47).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 17, terça-feira, 24 de janeiro de 2017, Pág. 24**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 187, DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos saneantes, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ALVEJANTE XYZ e HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% DA CASA, pela empresa Quimibel Indústria Química Ltda.-ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos lotes dos produtos saneantes, ALVEJANTE XYZ e HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% DA CASA, fabricados por Quimibel Indústria Química Ltda.-ME. (CNPJ 04.619.362/0001-16).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 17, terça-feira, 24 de janeiro de 2017, Pág. 24**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 187, DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos saneantes, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, ALVEJANTE XYZ e HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% DA CASA, pela empresa Quimibel Indústria Química Ltda.-ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos lotes dos produtos saneantes, ALVEJANTE XYZ e HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% DA CASA, fabricados por Quimibel Indústria Química Ltda.-ME. (CNPJ 04.619.362/0001-16).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 18, quarta-feira, 25 de janeiro de 2017, Pág. 35**

RESOLUÇÃO-RE Nº 195, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização de produtos saneantes sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Gualter Antônio de Andrade - ME, nome fantasia "LAVA JATO PIT STOP", (CNPJ: 17.212.234/0001-03), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos saneantes, fabricados pela empresa Gualter Antônio de Andrade - ME, nome fantasia "LAVAJATO PIT STOP", (CNPJ: 17.212.234/0001-03), localizada à Avenida Governador Valadares, 1523, município de Unai - MG.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

---

Eliane Rodrigues da Cruz  
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -  
GVSP

---

Maria Cecília Martins Brito  
Superintendente da Vigilância em Saúde -  
SUVISA